

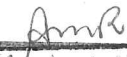


Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 26 de junho de 2017

Ofício nº 239/2017

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 28/05/2017
Hora: 15h
 Assinatura

Senhor Presidente

Tenho a honra em cumprimentá-lo e acusar o recebimento do autógrafo do **Projeto de Lei nº 09/2017**, que *denominam as Ruas do Loteamento "Parque do Museu", bairro Vila Paraíso, e dá outras providências*, e informar que com fundamento no art. 47 da Lei Orgânica do Município **sancionei parcialmente em Lei Municipal nº 5478, de 26 de junho de 2017**, o **Projeto de Lei nº 9/2017, vetando-lhe apenas o Inciso I do Art. 1º**, restituindo-lhe com o seguinte pronunciamento.

O Autógrafo de Projeto de Lei apresentado por essa Egrégia Casa, embora tenha sido elaborado e aprovado com escopo nobre e louvável, não poderá lograr êxito em sua inteireza por padecer de vício de legalidade insanável neste momento do processo legislativo.

Ouvida a manifestação da Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Setor de Tributos Imobiliários e da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, ficou constatada a já existência da denominação de "Avenida Roberto Eduardo Lee" em outro logradouro público.

A denominação da Avenida A - Loteamento Parque do Museu encontra obstáculo intransponível na legislação do município, uma vez que é pretendido atribuir o nome de "Avenida Roberto Eduardo Lee" para a Avenida A localizada no Loteamento Parque do Museu, Vila Paraíso, quando no Parque Residencial Nova Caçapava já foi denominada a antiga "Avenida F" como Avenida Roberto Eduardo Lee, atribuída através do Decreto Municipal nº 4.578, de 30 de novembro de 1987, cópia anexa.

Ademais, a denominação de mais de um via com a denominação de uma mesma pessoa contraria a Lei Municipal nº 5.070/2011 (alterada pela Lei Municipal nº 5.285, de 17/06/2014), que assim dispõe:



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

“Art. 5º É vedada a denominação de mais de uma via ou logradouro público em homenagem a mesma pessoa, limitando-se a 15 (quinze) o número de projetos de lei que cada autor pode propor no transcorrer de um ano legislativo.”

Portanto, o Inciso I do Art. 1º está eivado de nulidade por já existir rua com esta denominação, tratando-se nas disposições acima indicadas, de violação ao interesse público, pois causaria grave prejuízo a errônea denominação de via pública.

Diante das razões acima apontadas, não há como inserir na estrutura legal do Município de Caçapava lei de denominação de via pública que padece de vício de legalidade, por atribuir o mesmo nome para a rua que já possui denominação.

Importante considerar que em sendo denominada a via o serviço público será acionado, dentre eles o próprio setor da Prefeitura para lançamento de tributos, as concessionárias de serviços públicos de energia, água e esgoto, telefonia fixa, além da informação ser distribuída ao Cartório de Registro de Imóveis, e aos Correios para a adequação do CEP.

Diante disso, sou compelido a sancionar parcialmente em **Lei Municipal nº 5478**, o **Projeto de Lei nº 09/2017**, vetando-lhe apenas o **inciso I do Artigo 1º**, com fulcro no art. 47 da Lei Orgânica do Município, em simetria com o § 1º do art. 66 da Constituição Federal, o qual submeto à elevada apreciação pelo E. Plenário dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Lúcio Mauro Fonseca
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 5478, DE 26 DE JUNHO DE 2017

Projeto de Lei nº 09/2017

Autor: Vereador Jean Carlo de Oliveira Romão

Denominam as Ruas do Loteamento "Parque do Museu", bairro Vila Paraíso, e dá outras providências.



Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 5478

Art. 1º Ficam denominadas as ruas do Loteamento "Parque do Museu" como segue:

I - VETADO

II - Rua 01 - Rua Packard;

III - Rua 02 - Rua Alfa Romeo;

IV - Rua 03 - Rua Cadillac;

V - Rua 04 - Rua Maverick;

VI - Rua 05 - Rua Pontiac;

VII - Rua 06 - Rua Bugatti;

VIII - Rua 07 - Rua Mercedes-Benz;

IX - Rua 08 - Rua Lincoln;



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

X - Rua 09 - Rua Tucker;


XI - Rua 10 - Rua Buick;

XII - Rua 11 - Rua Willys.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 26 de junho de 2017.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

14

